



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CGC(MF) 95.589.289/0001-32

Avenida Iguaçu, s/nº - Fone/Fax (046) 546-1144 e 546-1123

CEP 85.635-000

NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

PARANÁ

LEI nº 221/2000

SÚMULA: Autoriza o poder Executivo Municipal a conceder reajuste salarial de 11% (onze por cento) ao funcionalismo municipal.

A Câmara municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Considerando a defasagem existente nos vencimentos dos servidores municipais, fica o poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial de 11% (onze por cento), a partir de 1º de maio de 2000, a todos os servidores municipais estatutários ou comissionados do município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, constantes dos anexos I e II da Lei Municipal nº 002/93, de 12 de janeiro de 1993 e suas alterações.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, 23 de maio de 2000.


Roberto Goedert
Prefeito Municipal

PUBLICADO
EM 25/05/2000